



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 884/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM nº 068/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 068/2020.

PRORROGA O VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 629 de 27 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de **calamidade pública** no Município de Água Clara/MS;

CONSIDERANDO o Decreto GAP/PGM nº 027/2020, que declara estado de **calamidade pública financeira** no Município de Água Clara/MS para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nova onda de contaminação por transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Água Clara/MS;

CONSIDERANDO o atraso do envio do carnê do IPTU do exercício de 2020 pelos Correios;

CONSIDERANDO que os contribuintes do Município de Água Clara/MS estão se dirigindo ao Departamento de Tributos informando a impossibilidade do pagamento da parcela única e da primeira parcela sem atraso, em virtude da demora no recebimento do carnê do IPTU do exercício de 2020;

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições do artigo 468 e seguintes da Lei Complementar nº 1027 de 03 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal) e do artigo 152, inciso I, do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU correspondente ao exercício de 2020 da seguinte forma:

I - pagamento em única parcela, até o dia 10 de dezembro de 2020.

II - pagamento parcelado, em três parcelas iguais e consecutivas, vencíveis nos dias:

a) primeira parcela – 10 de dezembro de 2020;
Art. 2º. A prorrogação dos vencimentos da parcela única e da primeira parcela assegura o direito ao contribuinte de efetuar o pagamento com o desconto e afasta à incidência de multa até a data do novo vencimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara - MS, 2 de dezembro de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal